



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afriads, Limitada.

Associação Africana de Ajuda Humanitária.

Associação Centro Pela Saúde Global - C – Saúde.

Associação de Teqball da Cidade de Maputo.

Avicultura do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avincis Aviation Mozambique, Limitada.

BFM Investments, Limitada.

C.T.D. Suspensão e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cartiz, Limitada.

Clínica Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coelho Energia & Serviços, Limitada.

Consultório Médico Esperança, E.I.

DAF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Due Diligence Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ESA+ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Águia, Limitada.

Externato Linda, Limitada.

Fábrica de Blocos Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Asia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FY Empreendimentos, Limitada.

I.A.C.I. – Serviços de Gestão e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ignite Mozambique Holdings, S.A.

Jivan Consultoria, Limitada.

JM Consultores e Serviços, Limitada.

Kang da Mei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulumuka, Limitada.

Kyanda Corte Leal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lab. Design & Serviços, Limitada.

Machava, Bande & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Macuácuá Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madimat – Consultoria & Serviços, Limitada.

Majiya Farm, Limitada.

Malongane Steel Works, Limitada.

Marra Builders, S.A.

MDTR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukiwa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multi Tec & Construção, Limitada.

Muns e Engenharia, Limitada

Nkhanhhyi, Limitada.

OTIS Elevadores Moçambique, Limitada.

Princesa das Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quantum Foods Mozambique, S.A.

Raxio Data Centre, Limitada.

Samo Langa Farms, Limitada.

Scudetto Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SD-Manutenção e Serviços, Limitada.

Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada.

Traço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uchizi Logistics, Limitada.

Upgym Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V&Y Corretora de Seguros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Africana de Ajuda Humanitária como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Africana de Ajuda Humanitária.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Teqball da Cidade de Maputo requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Teqball da Cidade de Maputo.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi modificada por redução de área a favor de Molex Moçambique, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9404L, válida até 13 de Agosto de 2024, para areias pesadas, nos distritos de Mopeia e Nicoadala, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 38' 40,00''	36° 33' 10,00''
2	-17° 38' 40,00''	36° 24' 30,00''
3	-17° 37' 10,00''	36° 24' 30,00''
4	-17° 37' 10,00''	36° 33' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afriads, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Afriads, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101547477, o sócio Tarek Taan divide sua quota de 12.000,00MT (doze mil meticais) em duas quotas iguais de 6.000,00MT (seis mil meticais), cada a favor dos senhores Toufiq Assaf e Ibrahim Abdul Karim.

Em consequência da deliberação, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ryan Bistany, equivalente ao valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais);
- b) Uma quota de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kazem Fawaz, equivalente ao valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais);

- c) Uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Abdul Karim, equivalente ao valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais); e
- d) Uma quota de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Toufiq Assaf, equivalente ao valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais).

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Africana de Ajuda Humanitária

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A agremiação adopta a denominação Associação Africana de Ajuda Humanitária, adiante designada por associação.

Dois) É de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissio pela legislação aplicável às associações na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1219, distrito municipal Nkampungumo, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, sempre que entenda necessário, criar delegações em qualquer lugar do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivo geral:

- a) Promover ajuda humanitária e formação em actividades de autosustento, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras;
- b) Promover o bem-estar sócio-económico, em especial os direitos das crianças e dos adolescentes na sociedade;
- c) Promover e participar em congressos, seminários, simpósios e conferências, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objectivos sociais;
- d) Promoção do autosustento e ajuda humanitária, que se efetivará no desenvolvimento de projetos estáveis destinados ao provimento de assistência psicológica às crianças e jovens.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Pode ser membro da associação todo o cidadão residente em Moçambique desde que se identifique com os objectivos da associação, maior de 18 anos de idade e esteja em pleno gozo de seus direitos e aceite o disposto nestes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação todo o cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de residência ou nascimento, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da mesma.

Dois) O pedido de admissão é de carácter voluntário e solicitado pelo próprio candidato.

Três) Às famílias que tenham mais do que um membro de idade menor admite-se a filiação de todos na sua generalidade.

Quatro) A admissão de um membro é decidida num prazo de quinze dias a contar da data de apresentação de sua candidatura e após confirmação dos requisitos legais inerentes ao cumprimento do preconizado nestes estatutos.

Cinco) Considera-se a data de candidatura a data de admissão do membro à associação.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada do Conselho de Gestão e Directivo.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores, todos aqueles que outorgarem a escritura constitucional da associação;
- Membros efectivos são todos aqueles que participam efectiva e activamente nas actividades da associação;
- Membros honorários e beneméritos serão todos aqueles que singular ou colectivamente contribuam para a associação com quaisquer donativos que não revistam a natureza da quantificação normal.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os que solicitarem a sua admissão;
- Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares ou sido extintas, tratando-se de pessoas colectivas;

- Os que tenham sido expulsos;
- Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período e suspensão.

Dois) Os membros da Direcção e Conselho Fiscal só poderão desvincular-se após aprovação pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação:

- Eleger e ser eleito membro dos órgãos sociais da associação;
- Apresentar propostas de acções, actividades a realizar, membros a serem eleitos para e/ou destituídos dos órgãos sociais;
- Criticar e apresentar soluções para problemas vigentes;
- Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos e consagrados em directivas específicas;
- Renunciar à sua qualidade de membro mediante carta escrita e dirigida aos órgãos sociais, cujo teor será divulgado em Assembleia Geral e posterior decisão tomada pelos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres do membro da associação:

- Defender os interesses da associação;
- Participar nas assembleias e reuniões para as quais seja convocado, por escrito ou verbalmente;
- Participar no processo democrático de tomada de decisões para o bem da associação;
- Cumprir com zelo os estatutos da associação;
- Agir de acordo com os objectivos gerais e específicos da associação;
- Não usar a associação para fins lucrativos e/ou de carácter ilegal, de ganho individual e/ou colectivo em detrimento da associação;
- Denunciar actividades alheias à associação qualquer suspeição de actividades criminosas e ilegais junto às autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A associação é composta por três órgãos sociais, nomeadamente:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Os órgãos sociais da associação são eleitos entre os membros, em Assembleia Geral, e têm um mandato de quatro anos renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incompatibilidade

Um) Nenhum titular do órgão social pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais referidos não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação em que participam, com direito a voto, todos os membros que estejam previstos nas categorias no estatuto da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, no terceiro final de semana, para discutir, aprovar, apreciar o balanço de actividades, relatório de contas, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar as estratégias e planos de acção da associação;
- Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela associação, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- Aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da associação;

- d) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do regulamento interno e as disposições legais que vinculam a associação, seus membros e colaboradores;
- e) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais e balanços financeiros;
- g) Delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal e financeira;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) O regulamento interno da associação determina as demais competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida por um presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos quando das eleições para os órgãos sociais.

Quatro) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do presidente ou do vice-presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar o estatuto da associação, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorizar a gestão correcta e eficaz da associação e é composto pelo presidente e seis vogais eleitos dentre os membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso e, na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de carácter estreitamente fiscal e será constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por consenso e na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes e pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar as actas de gestão ordinária da associação, participando voluntariamente nas reuniões do Conselho de Gestão e de Direcção como observador;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) Emitir pareceres sobre actos excepcionais da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deliberações

Um) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho constante da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas das contribuições que vierem a ser fixadas aos seus membros;
- b) Donativos de pessoas singulares ou colectivas;
- c) Doações atribuídas à associação;
- d) Heranças ou legados;
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

Das emendas, dissolução e fusão

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Emendas, dissolução e fusão

Um) A emenda de estatutos só será feita por deliberação de três quartos (3/4) de todos os membros, sob proposta do Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de um terço dos membros da Associação Africana de Ajuda Humanitária em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Dois) A dissolução ou fusão será decidida em Assembleia Geral por deliberação de três quartos (3/4) de todos os membros.

Três) Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilisticamente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

O presente estatuto entre em vigor na data da sua aprovação e quaisquer emendas são passíveis de uma decisão tomada em Assembleia Geral por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

**Associação Centro Pela Saúde Global – C – Saúde**

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta da Assembleia Geral de 9 de Dezembro de 2022, da Associação Centro Pela Saúde Global – C – Saúde, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101444082, se deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa deliberação, são alterados parcialmente os estatutos nos artigos quinto, oitavo e décimo sexto dos respectivos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Membros e categorias de membros)

São membros da C – Saúde todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade, comprometidos com a prossecução e realização dos objectivos da associação, compreendidos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participam no acto constitutivo da C – Saúde;
- b) Membros honorários: são pessoas, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade e que de alguma forma ou modo participem nas actividades da C – Saúde, sobretudo através de doações para o desenvolvimento das referidas actividades, cuja candidatura seja proposta por um ou mais membros da Assembleia Geral;

c) Membros activos: são os trabalhadores da C – Saúde;

d) Membros de direito: membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e honorários:

- a) Ser elegível a membro da Assembleia Geral da associação e exercer os direitos inerentes a essa qualidade;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela associação.

Dois) São direitos dos membros de direito:

- a) Participar nas reuniões dos seus respectivos órgãos sociais;
- b) Administrar, gerir e controlar todas as actividades e operações da sua competência na C – Saúde, nos termos e limites estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela C – Saúde;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Propor a exclusão de membros;
- f) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados.

Três) São direitos dos membros activos:

- a) Beneficiar de acções de informação e formação promovidas pela C – Saúde e seus parceiros sempre que forem elegíveis;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela C – Saúde;
- c) Participar na realização e prossecução dos objectivos da C – Saúde.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera, em primeira e segunda convocatórias, com a presença ou representação de, pelo menos, metade do seu número total de membros.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da C – Saúde ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses da C – Saúde.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da associação exigem o voto favorável de, pelo menos, 51% do número total dos membros da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de, pelo menos, 75% do número total dos membros da Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação de Teqball da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO UM

(Natureza e fins)

A Associação de Teqball é uma associação desportiva não-governamental, sem fins lucrativos, vedada a quaisquer actividades de natureza política ou religiosa, ou outras manifestamente contrárias aos seus objectivos.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Associação de Teqball tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Maputo, podendo, por proposta do Conselho de Direcção e aprovação da Assembleia Geral, mudá-la para qualquer outro ponto da cidade de Maputo e é do âmbito local.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação de Teqball prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Orientar, regulamentar e difundir a prática do Teqball na cidade de Maputo;
- b) Estimular e incentivar a prática das diferentes modalidades desportivas do Teqball;
- c) Estimular a criação de núcleos e clubes, em todo o país, que queiram praticar e participar no desenvolvimento do Teqball;
- d) Promover acções de formação e cursos de especialização em Teqball dirigida às pessoas que trabalham direta ou indiretamente com o desporto;
- e) Cooperar com todas as instituições governamentais em todo quando diga respeito ao desenvolvimento desportivo do país;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras;
- g) Congregar no seu seio a todos aqueles, nacionais ou estrangeiros, que queiram dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento dos objectivos da Associação de Teqball.

ARTIGO QUATRO

(Património da associação)

O património da associação é constituído pela soma das jóias e quotas dos membros, assim como de todos os bens móveis e imóveis que vierem a pertencer-lhe.

ARTIGO CINCO

(Membros)

São membros da Associação de Teqball todas as pessoas colectivas ou singulares nos termos e condições dos artigos seguintes.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

A Associação de Teqball compreenderá as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – pessoas que subscreverem a acta de constituição;
- b) Honorários – pessoas colectivas ou singulares, as quais tenham prestado serviços de relevo à Associação de Teqball e ao desporto em geral, devendo ser-lhes conferido esse título pela Assembleia Geral;
- c) De mérito – pessoas colectivas ou singulares que pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços tenham contribuído para a promoção, desenvolvimento e prestígio do Teqball;
- d) Efectivos – pessoas singulares ou colectivas, se legalmente constituídas, com sede na área de jurisdição da associação e que se dediquem à prática do Teqball.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação de Teqball:

- a) Possuir documento de filiação;
- b) Frequentar a sede e as instalações sociais da Associação de Teqball;
- c) Assistir e tomar parte em todas as reuniões e deliberações da Assembleia Geral nos termos do disposto nos presentes estatutos;
- d) Ser eleito para os corpos sociais da Associação de Teqball;
- e) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de méritos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Examinar as contas da gerência.

Dois) Os membros honorários e de mérito gozam dos direitos consignados nas alíneas b) e c) do artigo treze.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação de Teqball;
- b) Pagar, nos prazos estabelecidos, as quotas e quaisquer outras taxas exigíveis pela Associação de Teqball;

c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção;

d) Cooperar com a Associação de Teqball nas actividades e organizações por que este seja responsável.

ARTIGO NOVE

(Deveres membros honorários e de mérito)

São deveres dos membros honorários e de mérito:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação de Teqball;
- b) Acatar as decisões da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Cooperar com a Associação de Teqball quando a sua colaboração for solicitada.

CAPÍTULO II

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

De geral

ARTIGO DEZ

(Prossecução)

A Associação de TEQBALL concretiza os seus objectivos por intermédio da Assembleia Geral e dos corpos sociais assim designados:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Os corpos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DOZE

(Eleição)

Um) Só poderão ser eleitos para os diversos corpos sociais da Associação de Teqball os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Possuírem nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de idade;
- c) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Não terem sofrido condenação por crime punível com pena maior;
- e) Não terem sofrido penalidades disciplinares graves.

Dois) Entende-se por penalidades disciplinares graves todas aquelas a que corresponda pena de suspensão por mais de um ano.

ARTIGO TREZE

(Procedimentos)

Um) A eleição dos membros dos corpos sociais será feita por apresentação de lista apoiada pela Direcção ou, pelo menos, 2/3 dois terços dos sócios efectivos.

Dois) A lista apresentada conjuntamente com o respetivo programa, sendo o mandato dos membros eleitos de carácter vinculativo.

Três) Cabe à Direcção cessante a divulgação das listas e respectivos programas que lhe serão presentes até 30 dias antes da realização das eleições e pelo modo que achar mais conveniente.

ARTIGO CATORZE

(Votação)

Um) A votação será expressa em voto secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria absoluta de votos (50% + 1 voto).

Dois) Se, na primeira votação nenhuma das listas, conseguir obter a maioria absoluta dos votos expressos, haverá lugar a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Teqball e consiste na reunião de todos os membros, efectivos, honorários e de mérito.

ARTIGO DEZASSEIS

(Direito a voto)

Só terão direito de voto os membros filiados há mais de 2 (dois) meses e que estejam em pleno uso dos seus direitos, cabendo um voto a cada um.

ARTIGO DEZASSETTE

(Caso de impedimento)

Um) Os membros colectivos (e singulares em caso de impedimento) far-se-ão representar por um delegado da sua confiança devidamente credenciado.

Dois) Cada delegado poderá ainda representar um outro membro quando para tal esteja devidamente credenciado.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que estejam presentes, ao menos, 50% dos membros efectivos da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de membros presentes com direito a voto.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da Associação de Teqball requer o voto favorável de três quartas ($\frac{3}{4}$) partes de todos os membros inscritos.

Cinco) A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando-se o dia, a hora e o local bem como a proposta da ordem de trabalho.

Seis) Serão anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem na reunião e todos eles concordarem com as deliberações.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, de quatro em quatro anos para eleger os corpos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá, extraordinariamente, reunir-se sempre que:

- a) Assim o decidir a Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- c) A requerimento de, pelo menos, 2/3 dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que a maioria esteja presente na reunião.

ARTIGO VINTE

(Atribuições)

Um) Compete à Assembleia Geral decidir todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação de Teqball;

Dois) É necessariamente da competência da Assembleia Geral a destituição dos órgãos sociais, mormente no caso de incumprimento disposto no artigo número dois, a extinção da associação, a autorização para a alienação, aquisição ou oneração de bens e móveis pela Direcção e a decisão de casos omissos que não possam ser resolvidos pelo recurso à lei geral ou sua interpretação.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões gerais, bem como redigir as respectivas actas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Assembleia extraordinária)

Os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral têm de ser deferidos quando, conforme com os estatutos e a lei, no prazo máximo de dez dias.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

O Conselho de Direcção da Associação de Teqball compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Um) Cabe ao Conselho de Direcção a gerência social, administrativa e financeira da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são restritas aos membros dos corpos sociais, sendo as deliberações tornadas à pluralidade dos votos expressos pela maioria presente dos membros efectivos do Conselho de Direcção, cabendo ao presidente ou a quem o substitui, o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção pode convocar, sempre que julgue necessário, qualquer membro para as suas reuniões.

Cinco) O Conselho de Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Atribuições)

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação de Teqball, em juízo e fora dele;
- b) Orientar o destino da Associação de Teqball, zelar pelos seus interesses e administrar os respectivos fundos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação de Teqball;
- d) Executar as deliberações dos restantes corpos sociais;
- e) Elaborar anualmente o relatório de contas, relativo ao ano económico anterior e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral depois de devidamente apreciado pelo Conselho Fiscal;
- f) Afixar na sede em local particularmente visível o relatório e contas;

g) Admitir sócios e propôr à Assembleia Geral a eleição de membros honorários e efectivos;

h) Autorizar a participação dos seus filiados em torneios nacionais e internacionais;

i) Elaborar o plano anual de actividades;

j) Contratar, suspender ou admitir o pessoal que for indispensável ao bom funcionamento da Associação de Teqball;

k) Criar o Conselho Técnico, a Comissão de Atletas e a Comissão de Arbitragem.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral de entre os indivíduos membros, competindo-lhe o exercício das funções próprias dos conselhos fiscais e jurisdicionais das sociedades anónimas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal apreciar e julgar sobre os recursos apresentados pelos membros de deliberação da direcção e dar parecer a esta sobre todas as questões que lhe forem apresentadas.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO VINTE E NOVE

(Infrações)

Considera-se infracção disciplinar o acto culposo praticado pelo membro efectivo com violação de algum dos deveres gerais ou especiais decorrentes da actividade desportiva que exerce.

ARTIGO TRINTA

(Penalizações)

Constituem penalizações:

- a) Advertência;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão temporária até um mês;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão até 3 anos;
- f) Expulsão.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Constituem despesas da Associação de Teqball todas e quaisquer despesas necessárias à realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Homologação)

O Conselho de Direcção deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua eleição, ouvido o Conselho Técnico e o Conselho Jurisdicional, o regulamento técnico, a submeter à homologação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Regime disciplinar)

O regime disciplinar constará de um regulamento próprio a apresentar pela Direcção, ouvido o Conselho Jurisdicional, no prazo de (90) noventa dias, à homologação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) No caso da dissolução, o património reverter-se-á a favor de uma instituição similar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei das associações e demais legislações.

Avicultura do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101901971, uma entidade denominada Avicultura do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Armindo Zinhame Chicamisse, moçambicano, casado, de 44 anos de idade, natural de Chimoio, província de Manica, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100979656B, emitido na cidade da Beira a 25 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, distrito urbano Kamphumo, bairro de Mapulene, casa n.º 301.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Avicultura do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial multisectorial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, com sede na avenida 24 de Julho, quarteirão 15, anexo da casa n.º 3206, bairro Alto Maé, distrito urbano Kamphumo, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- a) Produção agropecuária;
- b) Comércio a grosso e a retalho de insumos agropecuários;
- c) Comércio a grosso e a retalho de pintos e ração;
- d) Comércio a retalho de medicamentos veterinários e vacina animal;
- e) Comércio a retalho de carnes, ovos, leites e seus derivados;
- f) Fomento de animais de produção;
- g) Representação e agenciamento de marcas;
- h) Prestação de serviços de assistência técnica veterinária e de consultoria;
- i) Prestação de serviços diversos;
- j) Abertura de supermercados.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros ao nível nacional e internacional adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Armindo Zinhame Chicamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes quanto for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Três) Se o sócio pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Manuel Armindo Zinhame Chicamisse, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, e o direito à remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio celebrar contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade unipessoal, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Avincis Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da Avincis Aviation Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede no Bairro do Aeroporto, Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal A, primeiro andar, sala n.º 2022, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100524384, com o capital social de

4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticaís), os sócios deliberaram ceder a totalidade das suas quotas para a Babcock International Italy S.p.A. e Babcock MCS Fleet Management S.p.A.

Consequentemente, fica alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.780.000,00MT (três milhões e setecentos e oitenta mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Babcock International Italy S.p.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Babcock MCS Fleet Management S.p.A.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BFM Investments, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta datada de quinze de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade BFM Investments, Limitada, com sede no bairro Km-15, talhão número cento setenta e oito, quarteirão nove, bloco dois, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101175197, com o capital social de cinquenta mil meticaís, se deliberou sobre a cedência de quota no valor nominal de quinze mil meticaís, que a sócia Beatriz Inês Antônio Mabunda Moreira a favor do sócio Fernandes José Moreira, a unificação e a transformação da mesma sociedade.

Em consequência dessas deliberações, são alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta

a denominação BFM Realize – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na avenida Emília Daúse, n.º 807, Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de uniformes para diversos ramos (profissionais, escolares e desportivos), incluindo a comercialização, serigrafia e gráfica, serviços de lavandaria;
- b) *Procurement* (fornecimento de bens e serviços);
- c) Importação e exportação;
- d) Agências de publicidade e *marketing*;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Consultoria;
- g) Assessoria jurídica;
- h) Assistência técnica;
- i) Prestação de serviços em diversas áreas;
- j) Compra e venda;
- k) Intermediação imobiliária;
- l) Decoração e *design* de interiores, transportes;
- m) Serviços de aluguer de viaturas, mudanças e logísticas;
- n) Consignações;
- o) Comissões e investimentos imobiliários;
- p) Agenciamentos;
- q) Mediação;
- r) Intermediação comercial;
- s) Despachos aduaneiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Fernandes José Moreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão confiadas ao sócio Fernandes José Moreira, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

C.T.D. Suspensão e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade C.T.D. Suspensão e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 101808912, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Custódio Domingos Beta João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 4 de Maio de 1985, filho de Domingos Beta João e de Rosa Chenguevane Mafavisse, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101110091F, emitido a 19 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação C.T.D. Suspensão e Serviços de Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente C.T.D. e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua do Aeroporto, Manga Mascarenha, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelo presente estatuto e mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de actividades comerciais que consistem na venda de acessórios; e

b) Prestação de serviços diversos aos beneficiários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Custódio Domingos Beta João.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo somente a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respeito capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei e os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro e cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lugros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa e conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herideiros e, à falta deste, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Cartiz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dois de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 57 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2023, do Cartório Notarial, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Madrigue Manuel Madrigue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101913832B, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente na cidade de Chimoio; e

Carlos Amaral Melidorez Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104732122N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a onze de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cartiz, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cartiz, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Agricultura;
- Venda de insumos agrícolas;
- Consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Carlos Amaral Melidores Júnior e Madrige Manuel Madrige.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Carlos Amaral Melidores Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Clínica Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101871126, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Clínica Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Isaque Chivavele Mavila, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Combatentes, n.º 72, bairro Cimento, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102253364S, emitido a 20 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação Clínica Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua dos Combatentes, n.º 64, bairro Cimento, província de Nampula, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver as actividades nas seguintes áreas: assistência médica e medicamentosa, vacinas e laboratório de análises clínicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

(Início e duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Isaque Chivavele Mavila ou seu representante legal (administrador) com plenos poderes para o efeito.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer a um colaborador para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao administrador representar em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por um colaborador, nomeado para o fim ou subestabelecer ao advogado.

Nampula, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Coelho Energia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101617998, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Coelho Energia & Serviços, Limitada é uma sociedade limitada, que se regerá pelas regras de sociedade por quotas, estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na avenida Patrice Lumumba, bairro Fomento, n.º 319, primeiro andar, cidade da Matola, Maputo província.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Construção e manutenção de infra-estruturas elétricas;
- Instalações de redes elétricas, de baixa, média e alta tensão;
- Pesquisa, exploração, extração e processamento agroindustrial;
- Produção e venda de energia;
- Consultoria e serviços;
- Conservação;
- Turismo;
- Cultura;
- Gestão imobiliária, construção civil, compra e venda de bens imobiliários, compra/venda de material de construção civil, gestão ambiental;

- j) Comércio, exportação e importação;
- k) Importação e exportação de bens ligados às actividades anteriores;
- l) Transportes de pessoas e bens, fretes e logística;
- m) Combustíveis e lubrificantes;
- n) Produção, compra, venda/revenda de combustíveis e lubrificantes;
- o) Alimentação e bebidas (*trading*);
- p) Comércio geral;
- q) Comercialização de produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas, incluindo géneros frescos, produtos lácteos, pão, leite e seus derivados, comercialização de géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados, venda de bebidas alcoólicas, restaurante, bar, discoteca.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afluadas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de um milhão de metcais e corresponde a uma quota nominal repartida da seguinte forma:

- a) Samuel João Chidambo, participação de 60% avaliada no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais); e

- b) Cornelis Johannes Bothma, participação de 40% avaliada no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os proprietários poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Samuel João Chidambo e Cornelis Johannes Bothma.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) Os sócios poderão nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos sócios, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Médico Esperança, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por NUEL 101228568, de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e um, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, se encontra registado como comerciante em nome individual, Sérgio Joaquim Dique, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Dois, cidade de Chimoio.

Mais certifico que exerce actividades de prestação de serviços sanitários, venda de medicamentos e importação e exportação, 46493 – comércio a grosso de perfumes de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos, 74900 – outras actividades de consultoria, científicas técnicas, e similares, prestar cuidados primários (consultas externas de medicina), análises laboratoriais, fazer pensos, drenagens, suturas, aplicação de injeções, serviço de farmácia, de saúde ocupacional e de ambulância N.E., tendo iniciado a sua actividade comercial em doze de Abril de dois mil e treze, com estabelecimento comercial sito no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica, com sucursal no bairro 5 Congresso, talhão n.º 729 – Vilankulo, que usa a denominação Consultório Médico Esperança, E.I.

Chimoio, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

DAF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 44 a

47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Adam Julficar Ahmed, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134325P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada DAF – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação DAF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comercialização de produtos de higiene e limpeza;
- Prestação de serviços;

- Fumigação;
- Jardinagem;
- Limpeza;
- Serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Adam Julficar Ahmed.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderá fazer-se suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adam Julficar Ahmed, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas em sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fianças, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do sócio;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a autorização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Due Diligence Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101956857, uma entidade denominada Due Diligence Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Neima Rui Raice Mucuho, casada com o senhor Osvaldo Henrique Mucuho, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100036943F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 132964033, residente no bairro Muhalaze, quarteirão 36, casa n.º 1933, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

A sociedade adopta a denominação Due Diligence Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria financeira e técnica, bem como a prestação de serviços relacionados com o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Neima Rui Raice Mucuho.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, bem como a sua representação, em juízo, dentro e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

ARTIGO QUINTO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia única;
- Pela assinatura da administradora única; ou
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ESA+ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101771768, uma entidade denominada ESA+ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bicheche Carimo, maior, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020101426187Q, emitido a 17 de Novembro de 2021, residente em Pemba, província de Cabo Delgado.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ESA+ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Maputo, rua José Mateus, n.º 419, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades;

a) Comércio; e

b) Prestação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Bicheche Carimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

É livre a cessão total e parcial a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e assembleia geral

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Bicheche Carimo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Competências

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os atos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão reguiados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conser-

Escola de Condução Águia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101106128, constituída no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, por:

Alexandre Pascoal, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mubecua, residente no bairro Malalane Um, cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100981943C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a vinte de junho de dois e treze, titular de NUIT 104404774; e

Júlio Manuel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente no bairro Rumbana Três, cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104199678Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a vinte de Junho de dois mil e treze, titular de NUIT 104404774.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Escola de Condução Águia, Limitada e tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, no bairro 18 de Julho, em vila sede do distrito de Homoine, província de Inhambane.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A Escola de Condução Águia, Limitada tem por objecto social a formação de condutores de veículos automóveis ligeiros, pesados, profissionais, serviços públicos e de motos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas pelos senhores:

a) Alexandre Pascoal, titular de NUIT 108070341, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

b) Júlio Manuel, titular de NUIT 104404774, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO NOVE

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alexandre Pascoal, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo os mesmos delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolhas, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 4 de Janeiro de 2023. — A Conser-

Externato Linda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi constituída no dia três de Março de dois mil e vinte e três, uma sociedade denominada Externato Linda, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100740222, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Externato Linda, Limitada e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Machava, São Damaso, talhão n.º 27, quarteirão 3.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivos a prestação de serviços nas áreas de: ensino primário do 1.º e 2.º graus (EP1 e EP2) e ensino secundário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em quotas e distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Estela Alfredo Marrengule Hofisso,

casada sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100001848J, emitido a 16 de Setembro de 2013, residente na cidade de Matola, bairro de Malhapsene, quartoirão 3, casa n.º 35/A; e

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Abílio Marcos Hofisso, casado sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100052422C, emitido a 28 de junho de 2012, residente na cidade de Matola, bairro de Malhapsene, quartoirão 3, casa n.º 12.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Estela Alfredo Marrengule Hofisso, que fica designada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada por uma das assinaturas de um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Blocos Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101942694, uma entidade denominada Fábrica de Blocos Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Ernesto Cumaio, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101010500121, emitido a 19 de Setembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fábrica de Blocos Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede no bairro Mali, quartoirão 7, célula C, casa n.º 83, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social exercer actividades de fabrico de blocos de cimento para a construção e outros produtos de betão (tijolos, pavês, etc.).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, Nelson Ernesto Cumaio.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da social)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Nelson Ernesto Cumaio, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissão regularão as disposições da lei aplicável (comercial) em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ferragem Ásia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ferragem Ásia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101815096, Muhammad Owais, solteiro, maior, natural da Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, na rua Alfredo Lawle, bairro de Esturro, cidade da Beira., constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade)

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Ferragem Ásia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Distribuição de produtos;
- c) Venda de produtos de limpeza e higiene.

Dois A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Muhammad Owais.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Janeiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

FY Empreendimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894657, uma entidade denominada FY Empreendimentos, Limitada, entre:

Elitério Temótio Deodato Fuel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Matlemele, quarteirão 97, casa n.º 210, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104320356I, emitido a 23 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Yhidaia Eduardo Sousa Abacar Fuel, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente Matlemele, quarteirão 97, casa n.º 210, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239867N, emitido a 21 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação FY Empreendimentos, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Kamavata, bairro 25 de Junho, rua São Paulo, n.º 418. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto exceder a actividade de prestação de serviços nas áreas de comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigo de papelaria em estabelecimentos especializados; comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social. Uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elitério Temótio Deodato Fuel e uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yhidaia Eduardo Sousa Abacar Fuel.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, Elitério Temótio Deodato Fuel e Yhidaia Eduardo Sousa Abacar Fuel desde já nomeado gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

I.A.C.I. - Serviços de Gestão
e Manutenção – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101956474, uma entidade denominada I.A.C.I. - Serviços de Gestão e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ismael Abdul Carimo Issufo, casado com Rafica Abdulrazac, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286602N, emitido em Maputo, a 29 de Junho de 2020 e residente na rua 1301, casa 27, bairro Sommerchied, na cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de I.A.C.I. – Serviços de Gestão e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro central, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267 – 7.º andar - prédio JAT 4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto: Fumigação; higiene e limpeza; pinturas interiores e exteriores, aluguer de máquinas e equipamentos; apoio à gestão administrativa gestão e conservação de imóveis próprios e de terceiros; loteamento intermediação imobiliária; logística de máquinas e equipamentos; serviços afins consultoria, assessoria, intermediação e prestação de serviços

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ismael Abdul Carimo Issufo.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ignite Mozambique Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de cinco de Março de dois mil e vinte e três, os accionistas da sociedade Ignite Mozambique Holdings, S.A., uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100208458, deliberaram, por unanimidade no aumento do capital social. Em consequência da deliberação efectuada, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a compor-se pela seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 37.500.000,00MT (trinta e sete milhões e quinhentos mil metcais),

representado por 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas registadas e devem ser representadas por títulos, que podem englobar 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1.000 (mil) acções, devendo ser registadas no Livro de Registo de Acções da sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções ordinárias e preferenciais.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com prioridade no pagamento de dividendos, com ou sem direitos de voto, remíveis ou não, em diferentes séries ou classes correspondentes a direitos e privilégios distintos que lhes sejam conferidos.

Cinco) Quando haja acções preferenciais, os titulares de acções ordinárias terão acesso aos dividendos relativamente à parcela remanescente dos lucros então distribuíveis numa base proporcional.

Seis) Cada acção corresponderá um voto.

Sete) A sociedade poderá emitir acções ao portador.

Oito) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jivan Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101906329, uma entidade denominada Jivan Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro: Salimbhai Firojali Jivani, casado, maior, natural de Shahpur, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 04IN00048206C, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, a 5 de Agosto de 2022, válido até 4 de Agosto de 2023, residente na província de Maputo;

Segundo: Alnurbhai Firojbhai Jivani, casado, maior, natural de Shahpur, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L8732075, emitido pela República da Índia, a 15 de Abril de 2014, válido até 14 de Abril de 2024, residente na província de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Jivan Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 13, bairro da Urbanização, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) *Procurement*, logística e transportes;
 - ii) Consultoria para negócios e gestão;
 - iii) Contagem de *stock*;
 - iv) Contabilidade, fiscalidade, auditoria e despachos aduaneiros; e
 - v) Gestão de recursos humanos.
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
 - ii) Material e equipamento de higiene e trabalho;
 - iii) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
 - iv) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
 - v) Bijutarias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
 - vi) Material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
 - vii) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar e hospitalar;
 - viii) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;

- ix) Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
- x) Material e equipamento de canalização, construção e acessórios;
- xi) Máquinas e equipamento para indústrias diversas; e
- xii) Cimento, gesso, tijoleiras, azulejos mármore e outros a fins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salimbhai Firojali Jivani;
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Alnurbhai Firojbhai Jivani, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Alnurbhai Firojbhai Jivani e Salimbhai Firojali Jivani que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo caso o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



JM Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada JM Consultores e Serviços, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JM Consultores e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane,

podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Venda de materiais de escritórios; aluguer de móveis e imóveis; recolha de resíduos sólidos; venda de material hidráulico; consultoria e fiscalização de obras; manutenção e tratamento das piscinas; venda de material de piscinas; contabilidade e auditoria; recursos humanos; venda de viaturas; importação e exportação; comércio de produtos alimentares; restauração e bar; acomodação/hotelaria; prestação de serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a oitenta mil meticais para o sócio Jacob Maluzane Malate e o outro de vinte por cento do capital para o sócio Malson Jacob Malate, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jacob Maluzane Malate com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kang da Mei – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Março, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954021, uma entidade denominada Kang da Mei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhong Ye, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador de Documento de Autorização de Residência n.º Abo482079, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em 9 de Dezembro do ano de 2022 com validade até 8 de Dezembro de 2023, residente na rua do Coimbra n.º 197, bairro da Malhangalene, distrito municipal Kamfumo, cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kang da Mei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 907, rés-do-chão, baixa da cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Material de construção;
- b) Ferragens;
- c) Material de decorações;
- d) Material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir representação comercial com sociedades domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticais), correspondendo à soma total da quota, subscrita pelo sócio único.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte do sócio, carece decisão do próprio sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá autorizar a venda ou aquisição de quaisquer quotas por acordo.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Zhong Ye, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral, poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

O sócio poderá obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço

e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia-geral serão feitos nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções de 0.5 por cento de reserva obrigatória decidida em assembleia geral, serão divididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles a continuar com os actos subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kulumuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um dias de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Kulumuka, Limitada, NUEL 100264374, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, na rua Aloé Vera, n.º 34, em consequência de cessão de quotas, aumento de capital social, transformação da sociedade anónima para sociedade por quotas, a sociedade deliberou a alteração do pacto social, e consequentemente passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos meticais, dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais),

equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a sócia Kylie do Carmo de Almeida;

b) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Jaden do Carmo de Almeida;

c) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida;

d) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente a sócia Luaya do Carmo de Almeida.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio e representante legal Fernando Henrique do Carmo de Almeida e desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que haja necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kyanda Corte Leal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101902005, uma entidade denominada Kyanda Corte Leal – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Manuel Armindo Zinham Chicamisse, moçambicano, casado de 44 anos de idade, natural de Chimoio, província de Manica, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100979656B, emitido na cidade de Beira a 25 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro de Mapulene, casa n.º 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Kyanda Corte Leal – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial multisectorial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, com sede na Avenida 24 de Julho, quarteirão 25, bairro do Alto Maé, Unidade 7, rés-do-chão, 88, cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- Abertura de salão de cabeleireiro;
- Comércio a grosso e a retalho de cosméticos e de produtos de higiene;
- Comércio a retalho de vestuário, calçados e artigos de couro;
- Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- Comércio a retalho de jogos e brinquedos;
- Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- Representação e agenciamento de marcas;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros ao nível nacional e internacional adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes quanto for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessação de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Três) Se o sócio pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral terá lugar em qual-quer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por Manuel Armindo Zinhame Chicamisse, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social e juízo e fora dele e o direito a remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio celebrar contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade unipessoal, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Lab. Design & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551326, uma entidade denominada Lab. Design & Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Adérito Carlos Ofumane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104331792J, de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito;

Jéssica Naftal Muolote, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554256A, de sete de Julho de dois mil e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lab. Design & Serviços, Limitada, com duração por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julis Nyerere, n.º 433, bairro das Mahotas, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Criação, produção e venda de produtos gráficos; comercialização de consumíveis de gráfica; *marketing* e gestão de conteúdos, a sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito na alínea desse artigo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000,00MT divididos pelos sócios Adérito Carlos Ofumane, dois mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, Jéssica Naftal Muolote, dois mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um). A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos sócios, Adérito Carlos Ofumane e Jéssica Naftal Muolote com dispensa de caução, ficando desde já aos cargos de administradores e gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Machava, Bande & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de sete de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída entre Fernando Manuel Machava e Ifraime Mendes Bande, uma sociedade por quotas denominada Machava, Bande & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente designada abreviadamente designada MBA – Sociedade de Advogados, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101956075, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a sociedade Machava, Bande & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente designada MBA – Sociedade de Advogados doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 4.º andar, Porta 5, baixa da cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto social da sociedade abrange ainda, o exercício comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, arbitragem, mediação e conciliação e de agente da propriedade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e sócio único)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT

(quarenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, representativas de cem por cento do capital social:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Machava, advogado com carteira profissional dois mil seiscentos e onze;
- b) Uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Ifraime Mendes Bande, advogado com carteira profissional dois mil quatrocentos e setenta e cinco.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração sociedade é exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados Fernando Manuel Machava e Ifraime Mendes Bande.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura dos dois sócios, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo advogados, para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) Os associados não participam nos lucros nem nas perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela assembleia geral, sob proposta da administração, mas poderão, ainda, se assim for deliberado em sede de assembleia geral, receber bónus ou prémios, em conformidade com a avaliação de desempenho que for efectuada.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *llegível*.

Macuácuá Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101955796, a sociedade Macuácuá Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Março de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Macuácuá Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Marara, Chirodzi.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo a actividade de transporte de passageiros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jochua Alexandre Macuácuá, solteiro, maior, natural de Inhambane, distrito de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, distrito de Marara, titular do Bilhete de Identidade n.º 081304763574C, de 4 de Abril de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 128119701.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia única, Jochua Alexandre Macuácuá, que fica desde já nomeado gerente com dispensa

de caução, competindo o gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Madimat - Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101880826, uma entidade denominada Madimat - Consultoria & Serviços, Limitada.

Primeiro: Boaventura Manuel Bento Dimande, divorciado, de 57 anos de idade, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 13.º andar, flat 27, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100079585N, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade vitalícia;

Segundo: Elias Mangujo Cuambe, estado civil divorciado, natural de Maputo, de 57 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301779246A, emitido em Maputo a 11 de Janeiro de 2022 e com validade vitalícia, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 18, casa n.º 30;

Terceiro: Eduardo Saide Mavia, solteiro, de 56 anos de idade, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Machava Sede, bairro da Machava-Sede, quarteirão n.º 58, casa 93, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101077927F, emitido a 6 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Matola, com validade vitalícia;

Quarto: Euclides José Tchauque, estado civil divorciado, natural de Nampula, de 51 anos de idade, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110500068581P, emitido em Maputo a 2 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade vitalícia, residente no bairro de Acordos de Lusaka, posto Administrativo do Infulene, quarteirão 23, casa 1401.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A Madimat - Consultoria & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Moçambique, bairro George Dimitrov, quarteirão 18, casa n.º 30, na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda, da mesma forma, a sociedade, estabelecer domicílio particular para determinados negócios. A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade tem por objecto:

a) Educação:

- i) Preparação de candidatos aos exames finais do ensino secundário geral do sistema nacional de educação e preparação dos candidatos aos exames de admissão ao ensino superior;
- ii) Nesta área a sociedade pretende reforçar a preparação dos estudantes da 10.ª e da 11.ª classes do sistema nacional de ensino e ainda a preparação para os exames da 10.ª e 12.ª classes;
- iii) Preparação de candidatos aos exames de admissão ao ensino superior em Moçambique e no estrangeiro.

b) Coaching:

- i) Acompanhamento do processo de aprendizagem e assistência ao estudante no 1.º ano do ensino superior (aplicável para estudantes em território nacional).

c) Consultoria & Serviços:

- i) Na área de consultoria & serviços a sociedade pretende prestar serviços de consultoria nos ramos de: Saúde, saúde pública, planificação sanitária e gestão de serviços de saúde;
- ii) Assistência na elaboração de CV's e outros documentos afins, bem como preparação para entrevistas de candidatura a emprego;
- iii) Desenvolvimento e implementação de soluções de informática;
- iv) Planificação e instalação de redes de computadores.

d) Telecomunicações e energia:

- i) Nesta área a sociedade pretende desenvolver actividades de instalação, comissionamento e activação de equipamentos de telecomunicações, nomeadamente *links* de microondas, antenas parabólicas, *racks* de diversos equipamentos de telecomunicações e afins. Pretende também desenvolver projectos de engenharia, execução, inspecção e manutenção e assistência técnica para sistemas de rede de baixa, média, alta tensão assim como de sistemas de geração alternativa de energia, como sistemas híbridos, painéis solares, grupos geradores, etc.

e) Farmácias:

- i) A sociedade Madimat pretende estabelecer um conjunto de farmácias ao longo do território nacional.

f) Actividades comerciais:

- i) Nesta área a Madimat, Consultoria & Serviços, Limitada pretende desenvolver comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de vários produtos e equipamentos de telecomunicações e informática, de escritórios, alimentares, de agricultura, vestuários, etc.;

g) Outras actividades:

- i) Realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO DOIS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Boaventura Manuel Bento Dimande, casado, de 57 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 13.º andar, flat 27, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100079585N, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade vitalícia, representando vinte e cinco por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Elias Mangujo Cuambe, divorciado, natural de Maputo, de 57 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301779246A, emitido em Maputo, a 11 de Janeiro de 2022 e com validade vitalícia, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 18, casa n.º 30, representando vinte e cinco por cento do capital;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Saide Mavia, solteiro, de 56 anos de idade, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Machava Sede, bairro da Machava-Sede, quarteirão n.º 58, casa 93, portador de Bilhete de Identidade N.º 110101077927F, emitido a 6 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Matola, com validade vitalícia, representando vinte e cinco por cento do capital;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Euclides Jose Tchauque, estado civil divorciado, natural de Nampula, de 51 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068581P, emitido em Maputo, a 2 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade vitalícia, residente no bairro de Acordos de Lusaka, posto administrativo do Infulene, quarteirão 23, casa 1401, representando vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO TRÊS

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões de meticaís.

ARTIGO QUATRO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO CINCO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de, pelo menos, 75% dos sócios.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Boaventura Manuel Bento Dimande, administrador eleito em assembleia geral, e com um mandato de três anos. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos 2/4 dos membros da sociedade.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o conselho de administração, sob deliberação de 75% dos sócios, poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SETE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação de 75% dos sócios até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentara o balanço de contas de ganhos e resultados, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua dissolução gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Majiya Farm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas trinta e oito verso a folhas quarenta e oito do Livro de Notas para Escrituras diversas n.º F-13/E da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, em exercício no mesmo cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação Majiya Farm, Limitada entre os senhores: Zenzele Henry Dlamini, solteiro, maior, de nacionalidade Suazi, natural de Suazilândia, nascido a dez de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, titular do Passaporte n.º 40180038, emitido a doze de Novembro de dois mil e dez, em Suazilândia e Bongani Mbulelo Ngqwane, solteiro, maior, de nacionalidade Suazi, natural de Lubombo - Suazilândia, nascido a quinze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, titular do Passaporte n.º 40052945, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e nove em Suazilândia, ambos e residente em Xinavane, distrito de Manhica, constituem entre si uma sociedade cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Majiya Farm, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Xinavane, distrito da Manhica, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Produção de cana sacarina;
- b) Actividades de agricultura e processamento de produtos das suas actividades;
- c) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação de produtos agrícolas, avícolas e pecuários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da Sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, é pertença do sócio Bongani Mbulelo Ngqwane;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, é pertença do sócio Zenzele Henry Dlamini.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produz

efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada;

Dois) A sociedade goza de direito preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração geral da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Os sócios podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação societária)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas dos sócios;
- b) Pela assinatura de um sócio ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Três) É proibido a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para a constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) Sessenta por cento será quinhado entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os serão liquidatários, devendo proceder-se á sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social será revertida para seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, 16 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Malongane Steel Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101712621,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Malongane Steel Works, Limitada, é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, distrito de Matutuine, localidade de Ponta Malongane.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Prestação de serviços de reparação de máquinas;
- b) Manutenção de maquinaria;
- c) Soldagem;
- d) Oficina de barcos;
- e) Prestação de serviços de manutenção e reparação de barcos, carros, máquinas, etc;
- f) Comércio geral;
- g) Consultoria em actividades não especializadas;
- h) Consultoria em actividades de mecânica;
- i) Prestação de serviços geral;
- j) Prestação de serviços de imóveis.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Hester Antoinette Bouwer, com a participação social de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento; e
- b) Gordon Wahl Bouwer, com uma participação de igual valor, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) For se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Gordon Wahl Bouwer que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marra Builders, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dez de Março do ano de dois mil vinte e três, a assembleia geral da então denominada Marra Builders, S.A., com sede na cidade de Maputo, A. Patrice Lumumba, n.º 1108, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 101141152, com NUIT 400991502, deliberou sobre a mudança da sede social, conseqüente alteração do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marra Builders, S.A., e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 641, 1.º andar, cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MDTR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101904474, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MDTR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, simplesmente designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Alberto Machavele, n.º 132, bairro do Fomento – Sial, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e / ou no estrangeiro, bem como abrir escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao seu funcionamento, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outra parcela do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e gestão de projectos, planeamento, monitoria e controle de projectos;
- Consultoria em gestão de recursos humanos;
- Responsabilidades técnicas;
- Prestação de serviços gerais em diversas áreas como comércio geral com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar qualquer outra actividade de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens, é de 7.000,00MT (sete mil metcais), sendo subscritos na totalidade pelo sócio Marlene Daisy Teixeira Retagi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será dispensada de caução e será exercida pela sócia Marlene Daisy Teixeira Retagi, que fica desde já nomeada como directora-geral.

Dois) Os cargos acima descritos estão sujeitos a remuneração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio director-geral.

Quatro) Na ausência ou impedimento da supracitada, serão indicados colaboradores ou membros familiares competentes para os cargos, através de instrumentos judiciais apropriados para o efeito deste exercício.

Cinco) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento de assembleia geral e letras a favor.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mukiwa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944352, uma entidade denominada Mukiwa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Frederic Mário M. Geerts, casado, com a senhora Alix Wendy Lembrecht em regime de bens, de nacionalidade Belga, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 500, 12.º andar, cidade Maputo, portador do Passaporte ES072104, emitido a 17 de Dezembro de 2019, válido até 16 de Dezembro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma limitada por quotas, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mukiwa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Prestação de serviços de consultoria de gestão e para o desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementar objecto principal.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT, assim distribuídos:

- Uma quota com o valor de sessenta mil metcais, pertencente a Frederic Mário M. Geerts, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, os sócios gozam do direito de preferência no caso de cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o senhor Frederic Mário M. Geerts.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do gerente;
- b) Por um procurador nos precisos termos do seu mandato.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Poderá a assembleia reunir extraordinariamente sempre que convocada de acordo com os pressupostos da lei em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Multi Tec & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2022, foi registada sob NUEL 101880133, a sociedade Multi

Tec & Construção, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Multi Tec & Construção, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção e reabilitação de edifícios e infraestrutura;
- b) Elaboração de projectos de edifícios e infraestrutura;
- c) Fornecimento de material de construção e equipamento;
- d) Canalização e manutenção hidráulica;
- e) Montagem e manutenção de geradores;
- f) Montagem e reparação de ar condicionados;
- g) Manutenção e reparação de equipamento eléctricos;
- h) Instalação e reparação de sistemas de segurança;
- i) Consultoria para negócios e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 47.000,00 MT (quarenta e sete mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio, Fabião Mário Jessinau, solteiro, maior, filho de Mário Jessinau e de Sineria Escova Milição, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101049318A,

emitido aos 23 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até aos 23 de Fevereiro de 2023, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, com NUIT 107970029;

- b) Uma quota no valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Elieve Egídio Mário Jessinau, solteiro, maior, filho de Egídio Mario Jessinau e de Anida Oscar João Simoco, natural de Chitima, Cahora-Bassa, nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade 050307504330F, emitido aos 3 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Tete, válido até a 3 de Julho de 2023, com residência no bairro Chingodzi cidade de Tete, com NUIT 168349017.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Fabião Mário Jessinau com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Muns e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101939278, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Muns e Engenharia Limitada. Constituída entre os sócios: Luís Nataniel Nguilaz, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100511005F emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 24 de Março de 2022; Telmo Carlos Maibasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553170N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 8 de Janeiro de 2021; Jorge Henrique Ubisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785003P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 31 de Dezembro de 2019; Jacinto Fabião Matsimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425707I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 11 de Dezembro de 2017, que entre si celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Muns e Engenharia Limitada, com sede no bairro central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Manutenção e reparação de máquinas industriais;
- Prestação de serviços de engenharia;
- Serviços de manutenção industrial e civil;
- Assistência técnica;
- Fornecimento de materiais e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Luís Nataniel Nguilaz, uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Telmo Carlos Maibasse, uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio , e uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Jacinto Fabião Matsimbe, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Luís Nataniel Nguilaz, que desde já fica nomeada administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) Para o envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários é necessário assinatura da administradora.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Cinco) Os sócios poderão nomear procuradores com vista a representa los na sociedade.

Nampula, 1 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkanhhyi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764575, uma entidade denominada Nkanhhyi, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada entre:

Quitéria Hermenegilda Mabote, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171034C, emitido aos 28 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sandra Marisa da Costa Panguene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000645S, emitido aos 18 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Denise Ivete da Costa Panguene Amad, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000644B, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas adota a denominação Nkanhhyi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, podendo ser transferida para qualquer local, dentro do território nacional.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, já constituídas ou a constituir, de qualquer natureza.

Dois) Exercer actividades comerciais ou industriais na área de agricultura, pecuária, pesca.

Três) Exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 200.000,00 MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas em dinheiro:

- 100.000,00 MT pertencente a sócia Quitéria Hermenegilda Mabote;
- 50.000,00MT, pertencente a sócia Sandra Marisa da Costa Panguene;

c) 50.000,00MT, pertencente a sócia Denise Ivete da Costa Panguene Amad.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros. Devendo o sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, enviar à sociedade, por escrito, a manifestação de interesse com o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um gerente.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição do gerente será igualmente sujeita a deliberação dos sócios.

Três) O mandato do gerente terá a duração de três anos, podendo o gerente ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente ou de mandatários devidamente constituído;
- Pela assinatura dos sócios, mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Os órgãos de gestão apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhada de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão)

A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos em prejuízo da sociedade;
- A quota do sócio excluído seguiram os mesmos trâmites de amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que estiver omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Março de 2023. O — Conservador, *Ilegível*.



OTIS Elevadores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e um dias de Março de 2023 em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade OTIS Elevadores

Moçambique, Limitada, sociedade por quota, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100492954, com o capital social de 1.440.000,00MT com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a alteração da redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser fixados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a trinta (30) vezes o valor do capital social, que não integrarão o capital social da sociedade, nem conferirão direito a participar no lucro.

Quatro) A exigibilidade das prestações suplementares depende da assembleia geral, que fixará o montante global máximo da prestação suplementar dentro do limite acima previsto, e o prazo da sua realização, o qual não poderá ser inferior a noventa dias.

Cinco) A prestação suplementar só pode ser restituída ao sócio contribuinte desde que a subscrição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal, e o sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

Princesa das Capulanas — Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 226, III série de 22 de Novembro de 2019, no Artigo Segundo, onde lê se: A sociedade tem a sua sede na rua Ângelo, n.º 67, na cidade de Maputo...”, deve-se ler: “A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 274, rés-do-chão, na cidade de Maputo...”.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Quantum Foods Mozambique, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de 2022, da sociedade Quantum Foods Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688484, deliberaram o aumento do capital social, a nomeação dos órgãos de fiscalização na sociedade, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo quarto e o artigo vigésimo primeiro os quais passam a compor-se das seguintes redacções:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Um capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 133.665.324,00MT (cento e trinta e três, milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro metcais).

Dois) As acções estão divididas em cento e trinta e três, milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro acções de valor nominal de um metcal cada uma.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida pelo senhor Frederick Neethling Human, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A04408382, emitido aos 27 de Outubro de 2014, pelo Departamento de Assuntos Internos como representante fiscal da sociedade para fins da sociedade e submissão em Moçambique.

Mesa da Assembleia Geral:

- a) Jan Hendrik Van Rhyn-Presidente;
b) Frederick Neethling-Secretário.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros dos quais os senhores:

Conselho de Administração:

- c) Jan Hendrik Van Rhyn-Presidente;
d) Andre Hugo Muller – Administrador;
e) Frederick Neethling Human-Departamento de Assuntos Internos.

Negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos. Conservatória de Registo de Entidades.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Raxio Data Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Raxio Data Centre, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, 1219, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos mil metcais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101610888, foi deliberado ao aumento do capital social da sociedade, por conversão de saldos de empréstimos decorrentes de fornecimentos, adiantamentos, pagamentos e por injeção de capital, em um total de seis milhões de dólares, convertidos em moeda local.

Em consequência desta deliberação, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 38.550.000,00MT (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil metcais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 38.544.000,00MT (trinta e oito milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil metcais), correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Raxio Group B.V., sociedade comercial de direito holandês, registada na competente conservatória, sob o n.º 000048516678;
b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondentes a um por cento do capital social, pertencente à sociedade Raxio Group Management Ltd, registada nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º 4779.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Samo Langa Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909891, uma entidade denominada Samo Langa Farms, Limitada.

Primeiro. Marcelino Samuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero zero nove sete

seis zero quatro B, emitido aos dois de Junho de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado com Bernardete Jeremias sob regime de comunhão geral de bens, todos residentes nesta cidade de Maputo.

Segundo. Euroflin Gamito Marcelino Langa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do bilhete de identidade número um um zero cinco zero um dois quatro quatro oito zero zero I, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Samo Langa Farms, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro do Jardim, na rua das Aleurites, n.º 105, primeiro andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

A actividade agro-pecuária e piscicultura consistindo na comercialização de produtos agrícolas e pecuários piscícolas, insumos agrícolas equipamentos e incluindo importação e exportação, venda de fertilizantes, sementes produção animal, produção agrícola, veda de ração animal montagem de instalação agrícola, abertura para furos de água para agricultura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social em bens subscrito e integralmente realizado é de vinte cinco mil meticais e corresponde á soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais). correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Marcelino Samuel;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Euroflin Gamito Marcelino Langa.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Marcelino Samuel e Euroflin Gamito Marcelino Langa. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Marcelino Samuel e Euroflin Gamito Marcelino Langa.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes, na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Scudetto Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Scudetto Soluções e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101557502, foi deliberada a cedência de quotas pelo senhor Lucky Ernest Elias Ngomache à favor do senhor Michel Valter José, em consequência, são alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do contrato social, os quais, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Scudetto Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1874, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único, o senhor Michel Valter José.

ARTIGO SEXTO

(Administração e direcção-geral)

A administração da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela, passa desde já para o senhor Michel Valter José, nomeado administrador, com dispensa de caução.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

SD-Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de abril de dois mil e vinte dois, foi registada sob o NUEL 101740293, a sociedade SD-Manutenção e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Abril de 2012, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação SD-Manutenção e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Chingodzi, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Fornecimento de material de escritório, ferragem, construção civil, montagem e manutenção

de furos de água, prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga e aluguer de viatura, reparação, manutenção computador, sistema de refrigeração, ar condicionado doméstico, industrial, lavagem de viaturas, mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura, jardinagem;

- b) Elaboração de projectos, reparação, manutenção de equipamentos, máquinas pesadas e veículos, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Zacarias Zeferino Sefula, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 516011001135841, de 11 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 110088426, uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Daniel Moniz Bambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 100102364170A, de 30 de Outubro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 104562035 uma quota no valor nominal de 75.000,00MT equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Zacarias Zeferino Sefula, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947777, uma entidade denominada Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Hugo Gonçalves Pimenta, natural de Santarém - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 965, titular do DIRE n.º 11PT00038004C, emitido a 23 de Agosto de 2022 pela Direcção Nacional de Migração.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Parque, n.º 129, Sommerschild, em Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Tecnologia informática, carpintaria, electricidade; serralharia, canalização; realização de eventos, produção, construção civil, motorista e estafeta, pintura e restauro; mecânica e reparação auto, produção e venda de brinquedos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Victor Hugo Gonçalves Pimenta.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Victor Hugo Gonçalves Pimenta, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois da assembleia geral extraordinária da sociedade Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais de Maputo sob o n.º 100363267, entidade titular do n.º fiscal 400412901 e com um capital social de 38.500,00 MT integralmente subscrito e realizado, sedeadada na Avenida FPLM n.º 1710, bairro Mavalane em Maputo numa reunião que foi presidida pela senhora Rita Valente Terra Viana, na qualidade de Administradora a qual os sócios deliberaram por unanimidade pelo encerramento do processo de liquidação e consequentemente a extinção da sociedade.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Traço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101861457, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Traço – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Abubacar Salimo Mecurão, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102417029B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 9 de agosto de 2022, residente Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Muhala, bairro de Muhala-Expansão, quarteirão A, casa n.º 403, celebram o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta o nome de Traço – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo que, o seu nome comeria será denominado de Traço Lda, sedeadada no quarteirão A, U/C 24 de Junho, n.º casa 403, Muhala-Expansão, cidade de Nampula, com NUIT 401450157.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro de Muhala (próximo do restaurante Piripiri), cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode mudar de endereço, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais. artigo quarto

(Objecto e Participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal os:

- Serviços ligados a área de construção Civil;
- Eletricidade industrial, pequeno, médio e grande porte;
- Refrigeração e instalação de sistemas de refrigeração;
- Limpeza predial e industrial;
- Paisagismo;
- Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- Fornecimento ou venda a retalho e a grosso de material diverso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais e zero centavos), correspondente a várias quotas, no qual o somatório equivale a 100% do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Salimo Mecurão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Abubacar Salimo Mecurão, de forma distinta, e que desde já é nomeado administrador geral, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador geral todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador geral poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária para efeitos achados convenientes.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula 28 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Uchizi Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937240, uma entidade denominada Uchizi Logistics, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lusungu Kaunda, casado, em regime de comunhão de bens com Rosa Artur Roberto Franklin, quarteirão 49, casa n.º 2307, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105612483Q, emitido no dia 6 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo;

Segundo. Rosa Artur Roberto Franklin, casada em regime de comunhão de bens com Lusungu Kaunda, natural da Beira, residente no bairro Kumbeza, quarteirão 49, casa n.º 2307, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685671B, emitido no dia 6 de Dezembro de 2021, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade

denominada Uchizi Logistics, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Kumbeza, quarteirão 49, casa n.º 2307, Marracuene, Maputo, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

- a) Armazenamento;
- b) Distribuição de mercadorias;
- c) Transporte;
- d) Indústria;
- e) Logística;
- f) Gestão de aplicativos de distribuição;
- g) Compra e venda de mercadorias a grosso;
- h) Importação e exportação;
- i) Marketing;
- j) Prestação de serviços em outras áreas relacionadas.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá ainda exercer outras actividades, em áreas conexas ao objecto principal, mediante as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma das quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento capital social, pertencente ao sócio Lusungu Kaunda;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento capital social, pertencente à sócia sócio Rosa Artur Roberto Franklin.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécie, entrada de novos sócios, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, desde que tenha consentimento em assembleia da sociedade.

Dois) A transmissão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de terceiros ou herdeiros carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes à respectiva quota, os herdeiros ou seus representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A gestão e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertence ao sócio Lusungu Kaunda.

Dois) O presidente do conselho executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) O presidente do conselho executivo é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Illegível*.

Upgym Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Upgym Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda sita, bairro Magoanine B, Avenida Sebastião Marcos

Mabote, n.º 26, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101097048, onde o sócio único deliberou o aumento de capital de 20.000,00MT (vinte mil) para 100.000,00MT (cem mil meticais), e o acréscimo do objecto.

Em consequência desse aumento do capital e o objecto verificada, é alterada a redacção do artigo segundo e o quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviço na área do ginásio para área de manutenção, reabilitação, recuperação física e laser;
- b) Prestação de serviços *carwash* para lavagem e lubrificação de viaturas;
- c) Prestação de serviço de *catering* e organização de eventos;
- d) Prestação de serviços de quiosque, bar e lounge.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social. Pertencente ao sócio Valgi Manuel Samajo.

O Técnico, *Illegível*.

V & Y Correctora de Seguros

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 03 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101943046, uma entidade denominada V&Y Correctora de Seguros.

Primeiro. Celso de Nascimento Ngoca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no posto administrativo da Matola Rio, quarteirão 3, Célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289828J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019;

Segundo. Efrone Augusto Nhanala, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane – Djuba, quarteirão 5, casa n.º 2114, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358062I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 21 de Setembro de 2020;

Terceiro. Vânia Mónica Abreu Nhamagone, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Nelson Mandela, casa 2114, bairro Djuba, posto administrativo da Matola Rio, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100358063J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Outubro de 2020;

Quarto. Yara Percina Abreu Nhamagune Ngoca, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no posto administrativo da Matola Rio, quarteirão 3, Célula C, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661760A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Novembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação V&Y Correctora de Seguros e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1447, 1.º andar, flat D, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a corretagem de seguro.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais) e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), 25% do capital social, pertencente ao sócio Celso Ngoca;
- b) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), 25% do capital social, pertencente à sócia Efrone Augusto Nhanala;
- c) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), 25% do capital social, pertencente à sócia Vânia Mónica Abreu Nhamagone;
- d) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), 25% do capital social, pertencente ao sócio Yara Percina Abreu Nhamagune Ngoca.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Direcção, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ou por seus mandatários, devidamente nomeados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos sócios ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo o Conselho de Direcção organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT